



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana

PARECER ÚNICO Nº 224/2010

PROTOCOLO Nº 395877/2010

**Indexado ao(s) Processo(s)**

Licenciamento Ambiental Nº 00098/2000/005/2009	Reval. da LO	Deferimento
Outorga: <b>Não se aplica</b>	XXXX	XXXX
APEF: <b>Não se aplica</b>	XXXX	XXXX
Reserva legal : <b>Não se aplica</b>	XXXX	XXXX

**Empreendimento: OMR Componentes Automotivos**

CNPJ: <b>03.023.840/0001-68</b>	Município: <b>Sete Lagoas</b>
---------------------------------	-------------------------------

**Referência: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**

**Unidade de Conservação: Não afetada**

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio das Velhas

**Atividades objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-05-09-6	Usinagem	5

<b>Medidas mitigadoras:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	<b>Medidas compensatórias:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
<b>Condicionantes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	<b>Automonitoramento:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: <b>Marcos Carvalho Barros</b>	Registro de classe <b>CREA 49668/D</b>
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>Marcos Carvalho Barros</b>	Registro de classe <b>CREA 49668/D</b>

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais	SITUAÇÃO
00098/2000/005/2009	Deferida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>000211/2009</b>	DATA: <b>01/07/2009</b>
--	-------------------------

**Data: 16/06/2010**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de Classe	Assinatura
Elaine Cristina Campos	MASP 1.197.557-0	
Celso Rocha Barbalho	MASP 1.149.001-8	
Angélica de Araújo Oliveira	MASP 1.213.696-6	

**De acordo:**

<b>Isabel Cristina R. R. C. de Meneses</b> Diretora Técnica	MASP 1.043.798-6	
<b>Leonardo Maldonado</b> Chefe do Núcleo Jurídico	MASP 1.200.563-3	

SUPRAM -  
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi  
Belo Horizonte - MG  
CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228 7700

PU 224/2010  
Página: 1/3



## 1 – INTRODUÇÃO

A empresa **OMR Componentes Automotivos Ltda** cuja, atividade principal é a usinagem de peças automotivas, com produção média de 311.824 mil peças/mês, está localizada na Rua Ricardo Mediolini Nº 100, Distrito Industrial – Sete Lagoas/MG.

Em 28/09/2009 foi levado a julgamento pela URC COPAM Bacia Rio das Velhas o Parecer Único 276/2009 favorável ao deferimento da Revalidação da Licença de Operação do referido empreendimento. A licença foi concedida através do Certificado LO Nº232/2009 válida até 28/09/2015. Em 19/05/2010 o empreendedor formalizou ofício consultando (Protocolo R 055732/2010) à respeito da adequação necessária aos sistemas de tratamento de efluente líquido industrial e do sistema de fossa-filtro anaeróbico recém implantados pelo empreendimento conforme descrito no parecer único julgado pelo COPAM. Este parecer tem por base analisar a referida solicitação.

## 2 – DISCUSSÃO

No Parecer Único Nº 276/2009 foi informado que a empresa estava em fase de implantação de um sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, o qual também estava em fase de regularização, e ampliação do sistema de tratamento de efluente líquido sanitário onde estavam sendo instaladas mais 4 (quatro) fossas sépticas. Durante a análise do processo de revalidação foi apresentado os respectivos projetos dos sistemas implantados, tendo estes aprovados pela equipe técnica da SUPRAM CM. Como condicionante do parecer único foi solicitado que o empreendedor apresentasse a comprovação da regularização ambiental, e estudos comprovando a eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, implantado no empreendimento num prazo de 120 dias após a concessão da licença. Tendo sido solicitado também o monitoramento do sistema após o final da implantação e início da operação dos sistemas. Conforme programa de monitoramento abaixo, e envio trimestral à SUPRAM CM:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída do Efluente Sanitário Tratado	pH, DBO, sólidos suspensos, ABS, Oleos e Graxas, vazão média.	Quinzenal
Estação de Tratamento de Efluente Industrial (a ser iniciado junto ao início da operação da mesma)	pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos totais, sólidos suspensos, Sólidos Sedimentáveis, ABS, Óleos e Graxas e vazão.	Quinzenal

A empresa protocolou os laudos de monitoramento conforme solicitado na frequência trimestral, em 01/02/2010 e 18/05/2010, referente ao período de dezembro/2009 à março/2010. Porém, em reunião na SUPRAM CM em 19/02/2010 o empreendedor apresentou os laudos de monitoramentos realizados até aquele momento, tanto no sistema de tratamento de efluente líquido sanitário e industrial, foi verificado o não atendimento dos padrões de lançamento previstos pela Deliberação Normativa COPAM Nº01/2008, para os parâmetros pH, sólidos suspensos e óleos e graxas. Foi solicitada, na mesma, a realização das análises por outro laboratório químico para verificar o acompanhamento das análises e eficiência ou não do sistema, e caso fosse comprovado a não estabilização do sistema o empreendedor deveria apresentar à SUPRAM CM proposta alternativa de adequação dos sistemas bem como a apresentação do projeto e memorial descritivo de adequação dos mesmos.



Em 18/05/2010 o empreendedor, após reunião realizada na SUPRAM CM apresentou ofício solicitando a análise do projeto previsto para adequação dos sistemas de tratamentos industrial e sanitário. Para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais o projeto prevê a implantação de mais uma caixa de decantação e mais uma caixa separadora de água e óleo para aumentar a eficiência na retenção de sólidos e óleos e graxas do efluente gerado. Enquanto que para o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários prevê-se a implantação de uma caixa de passagem e uma caixa de separação de água e óleo para retenção de efluente oleoso que, por ventura, possa ser eliminado junto com o efluente sanitário pela higienização dos funcionários.

Desta forma, visto que o sistema não está atendendo às necessidades para tratamento e eficiência nos parâmetros de lançamento de efluente líquidos previsto pela DN COPAM Nº01/2008, a equipe técnica da SUPRAM CM é favorável ao deferimento das adequações nos sistemas de tratamento previstos nesta solicitação. Sendo o prazo para implantação e início da atividade de tais adequações de 30 (trinta) dias a partir da concessão deste parecer.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante das informações prestadas, recomendamos encaminhar o processo para julgamento pela **Unidade Regional Colegiada – Bacia do Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM** nos termos do Parecer Único Nº 276/2009.